

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2007
PROCESSO Nº 01580.041701/2007-62

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de 2007.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21) 2240-4549** ou e-mail: comissao.licitacao@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

ZÉLIA MARIA BARRETO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2007

PROCESSO N.º 01580.041701/2007-62

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

DATA DE ABERTURA: 12/12/2007

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: AVENIDA GRAÇA ARANHA, 35 - CENTRO- RIO DE JANEIRO-RJ.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – CEP 20030-002, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 20, de 14 de fevereiro de 2007, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.041701/2007-62**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, compreendendo mão-de-obra, materiais de limpeza e higiene e equipamentos e máquinas necessários, nas dependências do Escritório Central da **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital, na seguinte forma:

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto n.º. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto n.º. 5450/2005;

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6** A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.7** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.6** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

Agência Nacional do Cinema

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitário e global anual das 09h00min do dia 30 de novembro de 2007 às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2007**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4 A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1 Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5 As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2 **Preço unitário e global anual**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.5.3 Conter **Planilhas de Custos e Formação dos Preços** conforme modelo constante do **ANEXO VI**, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da **LICITANTE**, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:
- 4.5.3.1 Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;

Agência Nacional do Cinema

- 4.5.3.2** Valor da remuneração, vigente na data de apresentação da proposta, fixado para a categoria profissional, **pertencente ao Sindicato de empregados ao qual a categoria esteja enquadrada ou equivalente**, de acordo com os expressos termos do Acordo, Convenção ou instrumento coletivo congêneres, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultem de incentivos fiscais;
- 4.5.3.3** Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual;
- 4.5.3.4** Taxa de administração, com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive impostos e taxas de obrigação da **LICITANTE**;
- 4.5.3.5** Incluir no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços;
- 4.5.3.6** Os **limites máximos aceitáveis** para o valor mensal da contratação são os definidos na Portaria SLTI nº. 04, de 31 de agosto de 2006, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;
- 4.6** A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.8** Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.9** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 4.10** A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, nos termos do **subitem 4.5**, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – sala 307 - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**

Agência Nacional do Cinema

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A partir das **09h00min horas do dia 12/12/2007**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 039/2007**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL ANUAL**, com a estimativa de todos os postos preenchidos;
- 6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital;
- 6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação da detentora do lance;
- 6.7 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.7.1 A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21) 2240-4549**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – sala 307 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**

Agência Nacional do Cinema

- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da licitante e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 21.1 e 21.2.c**.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** (valor mensal x 12 meses) para o objeto deste Edital. Cabe esclarecer, por oportuno, que “menor preço global anual” deve ser entendido como toda a mão-de-obra solicitada, ou seja, os postos previstos em sua totalidade;

- 7.2** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;

- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

- 7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f)** O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

Agência Nacional do Cinema

- 7.3** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5** No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital;

8.1.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art.27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **ANEXO III** ao presente Edital.

8.1.4 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

Agência Nacional do Cinema

- 8.1.5** Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 8.1.5.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.5**, deverão comprovar o patrimônio mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;
- 8.1.5.2** **O valor limite global estimado para a presente contratação é de R\$146.526,48 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos).**
- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência da Pregoeira:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pela Pregoeira, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN nº. 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

Agência Nacional do Cinema

Observação:

A Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

Agência Nacional do Cinema

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

- 8.6 Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7 As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2 Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3 Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço www.comissao.licitacao@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3 É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

Agência Nacional do Cinema

- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – sala 307 - Centro, Rio de Janeiro – RJ. **Fone (0XX21) 2240-3518.**

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre a **ADJUDICATÁRIA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante no **ANEXO VIII**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 13.1** O pagamento será efetuado, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando os serviços prestados, atestadas por servidor devidamente designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

Agência Nacional do Cinema

- 13.2** A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 13.3** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **ANCINE** mediante pedido da **LICITANTE VENCEDORA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 13.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- AF = [(1 + IPCA/100)^{N30} - 1] x VP, onde:**
- IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- AF** = atualização financeira;
- VP** = valor a ser pago;
- N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.
- 13.4** Os pagamentos serão creditados em nome da **LICITANTE VENCEDORA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 13.5** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **LICITANTE VENCEDORA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 13.6** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e IN SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN's nºs 539, de 25/04/2005 e 706, de 09/01/2007, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 13.7** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 13.8** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 13.9** A critério da **ANCINE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**;

Agência Nacional do Cinema

- 13.10** O pagamento poderá ser susgado pela **ANCINE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **LICITANTE VENCEDORA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 13.11** A **ANCINE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 14.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho: 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.37.02 – Locação de Mão-de-Obra – Limpeza e Conservação;
Fonte 0300; Nota de Empenho: _____, Emitida em: _____, no valor estimado de R\$......(.....).
- 14.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **ANCINE**, as pertinentes Notas de Empenho.
- 15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 15.1** A vigência do Contrato compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 16 DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 16.1** No ato da assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 16.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 16.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 16.4** A garantia prestada pela **LICITANTE VENCEDORA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o **item 19** deste Edital de que os serviços foram realizados a contento;

Agência Nacional do Cinema

- 16.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 16.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **ANCINE**.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 17.1** A **LICITANTE VENCEDORA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios, varrição da calçada e demais atividades correlatas, obriga-se a:
- 17.1.1** Realizar o objeto desta licitação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **ANCINE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
 - 17.1.2** Responder pelos danos causados diretamente a **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração da **ANCINE**;
 - 17.1.3** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto da **ANCINE**;
 - 17.1.4** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **ANCINE** inerente ao objeto deste Edital e seus anexos;
 - 17.1.5** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Contrato a ser firmado entre as partes;
 - 17.1.6** Executar como parte integrante de suas obrigações, os serviços que se façam necessários ao perfeito cumprimento da obrigação assumida junto a **ANCINE**;
 - 17.1.7** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados;
 - 17.1.8** A **LICITANTE VENCEDORA** e seus prepostos obrigam-se a executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes do **ANEXO I** do Edital;
 - 17.1.9** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - 17.1.10** Providenciar a imediata reposição do empregado que porventura, por qualquer motivo, não comparecer ao trabalho, a fim de manter a continuidade dos serviços;
 - 17.1.11** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Agência Nacional do Cinema

- 17.1.12** Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **ANCINE**;
- 17.1.13** Manter seu pessoal uniformizado e com calçados apropriados, com boa apresentação, portando crachá, com fotografia recente em local visível, e provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários;
- 17.1.14** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 17.1.15** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **ANCINE**;
- 17.1.16** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 17.1.17** Nomear Encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da **ANCINE** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 17.1.18** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas determinadas pela **ANCINE**;
- 17.1.19** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Encarregado;
- 17.1.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **ANCINE**;
- 17.1.21** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **ANCINE**;
- 17.1.22** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da **ANCINE**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 17.1.23** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- 17.1.24** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 17.1.25** Fornecer papel higiênico folha dupla, sabonete líquido cremoso e papel toalha em quantidade e qualidade necessárias;

Agência Nacional do Cinema

- 17.1.26 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 17.1.27 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **ANCINE**;
- 17.1.28 Comunicar a **ANCINE** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 17.1.29 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **ANCINE** desde que assuma total responsabilidade pelos serviços prestados;
- 17.1.30 Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.1.31 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho prevista na legislação pertinente;
- 17.1.32 Responder perante a **ANCINE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **ANCINE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 17.1.33 Conceder férias aos empregados dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à **ANCINE** os nomes dos empregados em férias;
- 17.1.34 Fornecer à **ANCINE**, previamente, relação nominal de seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida no **Anexo I** do Edital;
- 17.1.35 Substituir, à critério da **ANCINE**, os equipamentos que não apresentem boas condições de uso, que não ofereçam segurança ou que gerem alto nível de ruído.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

18.1 A **ANCINE** obriga-se a:

- 18.1.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA**;
- 18.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a **LICITANTE VENCEDORA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do presente Edital.
- 18.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **LICITANTE VENCEDORA**;
- 18.1.4 Comunicar à **LICITANTE VENCEDORA**, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Edital.
- 18.1.5 Verificar a regularidade da situação fiscal da **LICITANTE VENCEDORA**, antes de efetuar o pagamento devido;

Agência Nacional do Cinema

- 18.1.6 Supervisionar sempre que julgar necessário, a execução dos serviços e atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável, indicado pela Secretaria de Gestão Interna.
- 18.1.7 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.
- 18.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aquele praticado no mercado, pelos demais prestadores de serviço, objeto deste Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;
- 18.1.9 Designar um funcionário responsável pelo acompanhamento da execução e fiscalização do Contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 18.1.10 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 18.1.11 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **LICITANTE VENCEDORA**;
- 18.1.12 Notificar, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 18.1.13 Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela **LICITANTE VENCEDORA** aos locais de execução dos serviços contratados;
- 18.1.14 Repassar para a **LICITANTE VENCEDORA** todos os procedimentos administrativos a serem adotados para execução dos serviços;
- 18.1.15 Notificar, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 18.1.16 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 18.1.17 Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 18.1.18 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

19 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **ANCINE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 19.2 Da mesma forma, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **ANCINE**, representá-la na execução do Contrato.
- 19.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 19.4 A **ANCINE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

Agência Nacional do Cinema

- 19.5** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, sem ônus para a **ANCINE**.
- 19.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 19.7** A existência da fiscalização da **ANCINE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** na prestação dos serviços a serem executados;
- 19.8** A **ANCINE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **LICITANTE VENCEDORA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

20 DA REPACTUAÇÃO

- 20.1** Os valores da execução do serviço do objeto contratado serão fixos, podendo ser repactuados, em caso de prorrogação do instrumento contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses visando a adequação aos novos preços do mercado;
- 20.2** A repactuação será precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Decreto nº 2271/97.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 21.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência** por escrito;
 - b) Multa** de 10% (dez) do valor total da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
 - c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, no prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

Agência Nacional do Cinema

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

- 21.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 21.3** As multas estipuladas nas alíneas “b” e “c” do **subitem 21.2** serão aplicadas nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;
- 21.4** As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 21.2** e no **subitem 21.1** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - **subitem 21.2**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 21.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 21.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 21.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 21.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa.
- 21.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;
- 22.2** A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

Agência Nacional do Cinema

22.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

22.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **LICITANTE VENCEDORA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;

22.4 Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

22.5 É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

22.6 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.7 A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;

22.7.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

22.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I	Termo de Referência –contendo as especificações dos Serviços
II	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
III	Modelo de Declaração que não emprega menores
IV	Planilha Estimativa de Preços
V	Planilha de Preços
VI	Planilhas de Custos e Formação de Preços
VII	Modelo de Proposta Comercial
VIII	Minuta de Contrato
IX	Atestado de Vistoria

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

Agência Nacional do Cinema

- 22.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 22.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 21.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta;
- 22.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde de que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 22.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 22.14** As participantes deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessada acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 22.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através do endereço eletrônico comissao.licitacao@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 22.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 - Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefone: (21) 2240-3581, Fax.: 2240-4549 e no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 22.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 22.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 22.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2007.

Zélia Maria Barreto
Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2007

PROCESSO Nº 01580.041701/2007-62

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, COMPREENDENDO MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE E EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS NECESSÁRIOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO ESCRITÓRIO CENTRAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, NA FORMA ABAIXO.

DAS ÁREAS INTERNAS

1. DA DESCRIÇÃO E DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão executados pela empresa **CONTRATADA** na seguinte forma:

1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- 1.1.1 Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 1.1.2 Lavar os cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
- 1.1.3 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 1.1.4 Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- 1.1.5 Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- 1.1.6 Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- 1.1.7 Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 1.1.8 Varrer os pisos de cimento;
- 1.1.9 Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- 1.1.10 Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 1.1.11 Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 1.1.12 Limpar os elevadores com produtos adequados;
- 1.1.13 Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- 1.1.14 Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela **ANCINE**;
- 1.1.15 Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da **IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995**;
- 1.1.1 Limpar os corrimãos;
- 1.1.17 Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela **ANCINE**;
- 1.1.18 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- 1.2.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 1.2.2 Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 1.2.3 Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- 1.2.4 Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- 1.2.5 Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 1.2.6 Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 1.2.7 Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 1.2.8 Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 1.2.9 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 1.2.10 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 1.2.11 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.3. MENSALMENTE, UMA VEZ

- 1.3.1 Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 1.3.2 Limpar forros, paredes e rodapés;
- 1.3.3 Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 1.3.4 Limpar persianas com produtos adequados;
- 1.3.5 Remover manchas de paredes;
- 1.3.6 Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- 1.3.7 Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

1.4. ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- 1.4.1 Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em Contrato;
- 1.4.2 Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- 1.4.3 Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

DAS ESQUADRIAS EXTERNAS (FACE INTERNA/EXTERNA)

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão executados pela **LICITANTE VENCEDORA** na seguinte frequência:

2.1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ

- 2.1.1 Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

2.2. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ

- 2.2.1 Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

DOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

3. DA DEFINIÇÃO DOS SANEANTES

- São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- 3.1 **Desinfetantes:** destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- 3.2 **Detergentes:** destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
- 3.3 **Material de higiene:** papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;
- 3.4 São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

- A **LICITANTE VENCEDORA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio, varrição da calçada e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 4.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive no estabelecido na legislação específica de acidentes do trabalho, em relação aos seus empregados e/ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;
- 4.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 4.3 Manter disciplina nos locais de execução dos serviços, providenciando a retirada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sem nenhum ônus adicional à **ANCINE**, de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **ANCINE**;
- 4.4 Manter seu pessoal uniformizado e com calçados apropriados, com boa apresentação, portando crachá com fotografia recente em local visível, e provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- 4.5 Manter sediado junto à **ANCINE** durante os turnos de trabalho, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.6 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os equipamentos danificados devem ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 4.7 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos de transporte, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **ANCINE**;

Agência Nacional do Cinema

- 4.8 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 4.9 Nomear Encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao(s) responsável(eis) pelo acompanhamento dos serviços da **ANCINE** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 4.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas determinadas pela **ANCINE**;
- 4.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Encarregado;
- 4.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da **ANCINE**;
- 4.13 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **ANCINE**;
- 4.14 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da **ANCINE**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 4.15 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- 4.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - 4.16.1 Fornecer papel higiênico folha dupla, sabonete líquido cremoso e papel toalha em quantidades e qualidade necessárias;
- 4.17 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.18 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **ANCINE** por seus empregados e/ou prepostos;
- 4.19 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá fornecer à **ANCINE**, previamente, relação nominal de seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo;
- 4.20 Informar à **ANCINE**, de imediato e por escrito, todas as ocorrências impeditivas à correta execução da prestação de serviços;
- 4.21 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **ANCINE**;
- 4.22 Substituir, à critério da **ANCINE**, os equipamentos que não apresentem boas condições de uso, que não ofereçam segurança ou que gerem alto nível de ruído.

Agência Nacional do Cinema

DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

5. A ANCINE OBRIGA-SE A:

- 5.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 5.2 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5.3 Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 5.4 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetos desta contratação.

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 6.1 Não obstante a **LICITANTE VENCEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **ANCINE** se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- 6.2 A fiscalização da execução dos serviços contratados será executada por servidor especialmente designado pela **ANCINE**, permitida a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, nos termos do Art. 67 e seus parágrafos, da Lei 8.666, de 21.06.1993;
- 6.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **LICITANTE VENCEDORA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 6.4 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 6.5 Solicitar à **LICITANTE VENCEDORA** a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades de execução contratual;
- 6.6 A fiscalização da **ANCINE** não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7. DO ENDEREÇO

- 7.1 Os serviços de limpeza e conservação serão prestados nas dependências e instalações da **ANCINE**, localizadas na **Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ**.

DA CARACTERÍSTICA E DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

8. DA CARACTERÍSTICA E DO QUANTITATIVO PREVISTOS

8.1 A prestação dos serviços de conservação e limpeza deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no quadro abaixo:

PAVIMENTO	ÁREA (m ²)	PRODUTIVIDADE	PESSOAL
SUBSOLO	200 m ²	01 Servente/550m ² *	09 Serventes
LOJA	225 m ²		
SOBRELOJA	215 m ²		
2º ao 10º ANDAR	3.330 m ²		
11º ANDAR	370 m ²		
12º ANDAR	265 m ²		
13º ANDAR	240 m ²		
TOTAL	4.845 m²		
ESQUADRIAS (Face Interna/Externa)	627 m ²	01 Servente/200m ² *	
TOTAL	627 m²		09 Serventes
TOTAL GERAL DE PESSOAL		09 (nove) Serventes + 01 (um) Encarregado	

* IN n.º 18, de 22.12.1997.

8.2. DO ENCARREGADO

8.2.1 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá alocar **01 (um) Encarregado** para a fiscalização, compreendendo a planificação, execução e supervisão dos serviços e de seus empregados, em estrita conformidade com os termos deste Termo de Referência, dos Instrumentos Editalício e Contratual, e demais normas legais estabelecidas sobre o assunto, devendo o mesmo permanecer no local de trabalho em tempo integral;

8.2.2 O Encarregado deverá se reportar ao Fiscal do Contrato, bem como, aos prepostos da Administração/Serviços Gerais da **ANCINE** indicados para esse fim.

8.3. DO HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.3.1 A prestação dos serviços de limpeza e conservação deverá ser executada no período de 08h (oito horas) às 17h (dezesete horas);

8.3.2 No interesse da **ANCINE**, o horário poderá ser alterado para atendimento à demanda dos serviços e/ou, ainda, procedida a implantação de turnos de limpeza, observada a jornada de 08 (oito) horas a ser cumprida por cada servente;

Agência Nacional do Cinema

- 8.3.3** A fim de garantir a execução dos serviços na forma avençada, será facultado à **LICITANTE VENCEDORA** a realização de **mutirão de limpeza** aos sábados.

DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

9 DOS MATERIAIS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1** Para a execução da prestação de serviços deverão ser utilizados somente materiais de limpeza e higiene de primeira qualidade (qualidade superior) e produtos químicos comprovadamente aprovados por órgão governamental competente, e que não sejam nocivos à saúde ou ao meio ambiente;
- 9.2** É de inteira responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** a instalação, em quantidade necessária, de toalheiros e saboneteiras para sabão líquido, bem como, todo o material de limpeza, higienização e conservação, em quantidade e qualidade necessárias, para a correta execução dos serviços, inclusive aqueles destinados à limpeza e conservação dos elementos de adorno existentes no Hall Central (de comunicação entre os andares) do imóvel, das peças de bronze, corrimãos, etc.
- 9.3** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá disponibilizar uma unidade de toalheiro para cada banheiro e para cada copa do imóvel;
- 9.4** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá disponibilizar uma unidade de saboneteira para sabonete líquido cremoso para cada copa e uma unidade para cada pia de cada banheiro do imóvel;
- 9.5** O papel higiênico deverá ser de folha dupla e o sabonete líquido deverá ser cremoso, ambos de primeira qualidade;
- 9.6** Os materiais deverão ser entregues em quantidade necessária à garantia da manutenção sem interrupção da execução contratual, no local da prestação de serviços e em horário determinado pela **ANCINE**.

9.7 DOS MATERIAS NECESSÁRIOS

- 9.7.1** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá disponibilizar, dentre outros necessários, os seguintes materiais (quantitativo estimado):

ITEM - MATERIAL (QUANTITATIVO ESTIMADO)		
1	Papel higiênico	30 fardos
2	Papel Toalha	150 fardos
3	Saco de lixo 60 Litros	10 fardos com 100 sacos cada
4	Saco de lixo 100 litros	10 fardos com 100 sacos cada
5	Esponja dupla face	30 unidades

Agência Nacional do Cinema

6	Pasta saponáceo	10 unidades em potes
7	Flanela amarela	20 unidades
8	Luva em látex	15 unidades
9	Produto multiuso tipo veja	20 unidades
10	Desodor para vaso sanitário	100 unidades
11	Pulverizador de ar tipo bom ar	10 frascos
12	Sabonete líquido cremoso	06 galões de 05 litros cada
13	Sabão líquido	03 galões de 05 litros
14	Desinfetante	18 galões de 05 litros
15	Cloro	15 galões de 05 litros
16	Cera líquida incolor	05 galões de 05 litros
17	Vassoura de piaçava	10 unidades
18	Disco polidor amarelo	04 unidades
19	Disco limpador verde	04 unidades
20	Vassoura de pêlo	10 unidades
21	Rodo	10 unidades
22	Vassoura de gari	02 unidades
23	Álcool	10 unidades de 01 litro
24	Pano de chão	20 unidades
25	Pó de mármore	50 quilos
26	Limpa vidros	10 unidades
27	Suporte para sabonete líquido (plástico tipo dispenser com refil) (obs.: fornecimento imediato para instalação e manutenção conformenecessidade)	55 unidades
28	Suporte para papel higiênico em inox (obs.: fornecimento imediato)	100 unidades
29	Sabão pastoso	05 unidades
30	Sabão de coco	02 barras

Agência Nacional do Cinema

31 Suporte para papel toalha	55 unidades (obs. fornecimento imediato)
32 Detergente	10 unidades
33 Kaol	03 unidades
34 Estopa	02 pacotes
35 Borrifador	10 unidades
36 Esponja de aço	02 unidades
37 Cera pastosa vermelha	03 unidades
38 Espanadores	10 unidades
39 Baldes pequenos	10 unidades
40 Baldes grandes	10 unidades
41 Vaselina	03 unidades
42 Vassoura de limpar teto	02 unidades

9.8 DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

9.8.1 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá disponibilizar, dentre outros necessários, os seguintes equipamentos e utensílios (quantitativo estimado):

ITEM - EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS (QUANTITATIVO ESTIMADO)	
1. Enceradeiras	03 unidades
2. Aspirador de pó	02 unidades
3. Cavaletes de identificação (avisos: cuidado chão molhado / banheiro em manutenção)	08 unidades
4. Cinturões de segurança	02 unidades
5. Capacetes do tipo alpinista	02 unidades
6. Bota emborrachada	10 unidades
7. Extensões	02 com 10 metros cada
8. Escada cavalete	02 unidades com 10 degraus cada, em alumínio
9. Capa de chuva	01 unidade
10. Carrinho para transportar materiais e equipamentos	10 unidades
11. Máquina de lavar carpete	01 unidade
12. Escovinha de mão em piaçava	05 unidades

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1 A execução da prestação dos serviços especializados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e utensílios, iniciar-se-á a partir da data de assinatura do instrumento contratual respectivo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, mediante formalização de Termo Aditivo, observados os parâmetros e limites impostos pelo inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

11 DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

- 11.1 Para cada tipo de Área e Mão-de-Obra, deverá ser apresentado pela **LICITANTE VENCEDORA** o respectivo preço, calculado conforme planilhas contidas no Edital, e demais elementos disciplinados na **Instrução Normativa/MARE n.º 18, de 22.12.1997**;
- 11.2 As Planilhas deverão ser redigidas em língua portuguesa, datilografadas ou digitadas, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da **LICITANTE VENCEDORA**, delas constando o CNPJ e a Razão Social da empresa.

DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

12 DA ESTIMATIVA DE CUSTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1 O custo estimado para a presente contratação foi determinado tendo em vista os parâmetros adotados pela **IN/MARE n.º 18/97 e pela Portaria SLTI n.º 04, de 31.08.2006**;
- 12.2 INDEPENDENTEMENTE DO CUSTO TOTAL ESTIMADO, A **LICITANTE VENCEDORA** DEVERÁ **OBSERVAR ESTRITAMENTE**, NO ATO DA ELABORAÇÃO DA RESPECTIVA PROPOSTA DE PREÇO PARA OS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO DISCIPLINADORA DA MATÉRIA, PRINCIPALMENTE OS VALORES MÁXIMOS PREVISTOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA PORTARIA N.º 04, DE 31.08.2006, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; NA **INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE N.º 18, DE 22.12.1997**; E, NA **CONVENÇÃO COLETIVA/ACORDO LABORAL DA CATEGORIA**;

Agência Nacional do Cinema

12.3 Dos custos estimados prestação de serviços:

PAVIMENTO	ÁREA (m ²)	CUSTO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR (R\$)
SUBSOLO	200 m ²	488,00	11.821,80
LOJA	225 m ²	549,00	
SOBRELOJA	215 m ²	524,60	
2º ao 10º ANDAR	3.330 m ²	8.125,20	
11º ANDAR	370 m ²	902,80	
12º ANDAR	265 m ²	646,60	
13º ANDAR	240 m ²	585,60	
TOTAL	4.845 m²		
ESQUADRIAS (Face Interna/Externa)	627 m ²	388,74	388,74
TOTAL (R\$)			12.210,54
TOTAL GERAL DE PESSOAL		09 (nove) Serventes + 01 (um) Encarregado	
TOTAL GERAL ESTIMADO		146.526,48	

12.4 DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

12.4.1 O custo total global 12 (doze) meses da presente contratação se encontra estimado em **R\$ 146.526,48 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e vinte seis reais e quarenta e oito centavos)**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** A prestação de serviços deverá ser executada fielmente pela **LICITANTE VENCEDORA** e seus empregados e/ou prepostos, de acordo com os termos dos instrumentos editalício e contratual e deste Termo de Referência, bem como das disposições contidas na legislação vigente e demais atos regulamentares, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela **ANCINE**;
- 13.2** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá confirmar a chegada do servente ao local da prestação de serviços, quando ocorrer substituição ou cobertura de faltas, devendo esta substituição ser efetuada de imediato, independentemente de data e horário, a fim de se evitar solução de continuidade na execução dos serviços;
- 13.3** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá diligenciar para que seus empregados e/ou prepostos tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da **ANCINE** e, ainda, observar as orientações do preposto da **ANCINE** quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

Agência Nacional do Cinema

- 13.4** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas dependências da **ANCINE** e, ainda, observar as orientações do preposto da **ANCINE** quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 13.5** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá observar a manutenção de estoque mínimo de materiais, necessário à perfeita execução dos serviços, executando rigoroso controle do estoque existente através de planilhas específicas, cujo acesso às suas informações deverá ser franqueado à **ANCINE** a qualquer tempo, sempre que necessário;
- 13.6** Fornecer, às suas expensas, treinamento da mão-de-obra destinada à execução dos serviços contratados;
- 13.7** A **LICITANTE VENCEDORA** compromete-se a colaborar com medidas, visando à economia de água e energia elétrica;
- 13.7.1** A **LICITANTE VENCEDORA** obriga-se, por seus empregados, a fechar os registros de torneiras, quando verificarem que os mesmos se encontram abertos ou mal fechados e sem uso. Caso a perda de água decorra de defeito não sanável, o empregado deverá comunicar o fato a seu Encarregado e/ou ao(s) preposto(s) da **ANCINE**;
- 13.7.2** Caso os empregados da **LICITANTE VENCEDORA** verifiquem a existência de máquinas e/ou equipamentos ligados, fora do horário normal de trabalho, deverão comunicar a ocorrência a seu Encarregado e/ou ao(s) preposto(s) da **ANCINE**.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2007

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ
ou CPF nº....., sediada (endereço
completo), declara, sob as penas da
Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2007.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2007

PROCESSO Nº 01580.041701/2007-62

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) _____ portador da carteira
de identidade nº. _____ e do CPF nº.
_____ sediada (endereço completo)

_____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou
indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos,
perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra
direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Cidade - UF, de de 2007.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2007

PROCESSO N.º 01580.041701/2007-62

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, COMPREENDENDO MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE E EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS NECESSÁRIOS, NAS NOVAS DEPENDÊNCIAS DO ESCRITÓRIO CENTRAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

PAVIMENTO	ÁREA (m ²)	CUSTO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR
SUBSOLO	200 m ²	488,00	R\$11.821,80
LOJA	225 m ²	549,00	
SOBRELOJA	215 m ²	524,60	
2º ao 10º ANDAR	3.330 m ²	8.125,20	
11º ANDAR	370 m ²	902,80	
12º ANDAR	265 m ²	646,60	
13º ANDAR	240 m ²	585,60	
TOTAL	4.845 m²	11..821,80	
ESQUADRIAS (Face Interna/Externa)	627 m ²	388,74	R\$388,74
TOTAL (R\$)		12.210.54	R\$12.210,54
TOTAL GERAL DE PESSOAL		09 (nove) Serventes + 01 (um) Encarregado	
(*)VALOR LIMITE GLOBAL ESTIMADO ANUAL		R\$146.526,48	

(*)Referido montante global complepla a prestação de serviços referente a 12 (doze) meses), considerada a possibilidade de prorrogação contratual.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO 039/2007

PROCESSO Nº 01580.041701/2007-62

**PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DE PREÇOS
(SERÁ USADA PARA EFEITO DE JULGAMENTO)**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, COMPREENDENDO MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE E EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS NECESSÁRIOS, NAS NOVAS DEPENDÊNCIAS DO ESCRITÓRIO CENTRAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

PAVIMENTO	ÁREA (m ²)	CUSTO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR (R\$)
SUBSOLO	200 m ²		
LOJA	225 m ²		
SOBRELOJA	215 m ²		
2º ao 10º ANDAR	3.330 m ²		
11º ANDAR	370 m ²		
12º ANDAR	265 m ²		
13º ANDAR	240 m ²		
TOTAL	4.845 m²		
ESQUADRIAS (Face Interna/Externa)	627 m ²		
TOTAL (R\$)			
TOTAL GERAL DE PESSOAL		09 (nove) Serventes + 01 (um) Encarregado	
(*)VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA - R\$ _____ (_____).			

(Valor mensal dos serviços X n.º de meses de execução contratual)

Obs: a) (*) Valor que será usado para efeito de julgamento, o qual deverá prever a totalidade dos serviços, ou seja, o valor global deve contemplar a prestação de serviços referente a 12 (doze) meses, considerada a possibilidade de prorrogação contratual.

Agência Nacional do Cinema

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO 039/2007

PROCESSO Nº 01580.041701/2007-62

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS.

I. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS:

Áreas(tipos): _____ : _____ m²
Áreas(tipos): _____ : _____ m²

A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$_____,____ (_____), pertinente à categoria de servente, e R\$_____,____ (_____) pertinente à categoria de encarregado, homologados por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em ___/___/___.

TIPO DE MÃO-DE-OBRA:

(uma planilha para cada Preço do Homem-Mês, referente a servente ou encarregado, considerando as diferentes incidências de adicionais na forma desta IN para cada caso)

II - MÃO-DE-OBRA

REMUNERAÇÃO *:

01 - Salário do servente/encarregado R\$ _____
02 - adicionais (periculosidade/ insalubridade) (_____)R\$ _____
03 - outros (especificar) (_____)R\$ _____

* A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e do disposto no subitem 4.7. desta IN.

VALOR DA REMUNERAÇÃO : R\$_____,____ (_____)

VALOR DA RESERVA TÉCNICA : R\$_____,____ (_____)

Agência Nacional do Cinema

III - ENCARGOS SOCIAIS : incidentes sobre o valor da Remuneração + valor da Reserva Técnica

Grupo "A":

01 - INSS (____%)R\$
 02 - SESI ou SESC (____%)R\$
 03 - SENAI ou SENAC (____%)R\$
 04 - INCRA (____%)R\$
 Fl. n.º 16, da Instrução Normativa n.º 018, de 22 de dezembro de 1997

05 - salário educação (____%)R\$
 06 - FGTS (____%)R\$
 07 - seguro acidente do trabalho/SAT/INSS (____%)R\$
 08 - SEBRAE (____%)R\$

Grupo "B":

09 - férias (____%)R\$
 10 - auxílio doença (____%)R\$
 11 - licença paternidade/maternidade (____%)R\$
 12 - faltas legais (____%)R\$
 13 - acidente de trabalho (____%)R\$
 14 - aviso prévio (____%)R\$
 15 - 13º salário (____%)R\$

Grupo "C":

16 - aviso prévio indenizado (____%)R\$
 17 - indenização adicional (____%)R\$
 18 - indenização (rescisões sem justa causa) (____%)R\$

Grupo "D":

19 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" (____%)R\$

Grupo "E":

20 - incidência dos encargos do grupo "A", exceto o item 06, sobre os itens 16 e 17 (____%)R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -

R\$_____,__ (_____) (____ %)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$_____,__ (_____).

Agência Nacional do Cinema

IV - INSUMOS*:

01 - uniforme	R\$
02 - material de limpeza/equipamentos**	R\$
03 - vale alimentação	R\$
04 - vale transporte	R\$
05 - manutenção e depreciação de equipamentos	R\$
06 - treinamento e/ou reciclagem de pessoal	R\$
07 - seguro de vida em grupo	R\$
08 - outros (especificar)	R\$

* A inclusão destes itens na composição dos Insumos dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

** Os valores do item 2 serão distribuídos pelo número de serventes ou encarregados estimados pelo proponente ou contratada para execução dos serviços, para fins de obtenção do preço do homem-mês.

VALOR DOS INSUMOS -

R\$ _____, _____ (_____).

Sobre a composição dos Insumos incidirá o mesmo percentual da Reserva Técnica

Fl. n.º 17, da Instrução Normativa n.º 018, de 22 de dezembro de 1997

V - DEMAIS COMPONENTES

01 - Despesas Administrativas/Operacionais (____%)
R\$ _____, _____ (_____)

02 - Lucro (____%) -
R\$ _____, _____ (_____)

VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01+02) -
R\$ _____, _____ (_____)

VI - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS+C.SOCIAL+IRPJ+Outros) (____%)

a) $\frac{\text{TRIBUTOS (\%)}}{100} = T_0$

b) (Mão-de-obra + Insumos + Demais componentes) = P_0

c) $P_0 / (1 - T_0) = P_1$

VALOR DOS TRIBUTOS ($P_1 - P_0$) = R\$ _____, _____ (_____)

VII - PREÇO HOMEM-MÊS (Mão-de-Obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)

Obs.: Para inserção no Anexo III-A desta IN.

R\$ _____, _____ (_____).

Agência Nacional do Cinema

VIII - PREÇO DO HOMEM-MÊS COM MENOR NÚMERO DE DIAS TRABALHADOS

(quando for o caso)

PREÇO DO HOMEM-MÊS = $D \times N \times 4,346$

$D = \frac{\text{Preço do Homem-Mês}}{21,726}$

$N = \text{NÚMERO DE DIAS TRABALHADOS POR SEMANA}$
 $\text{NÚMERO DE SEMANAS POR MÊS} - 4,346$

Caso o serviço seja contratado em jornada inferior a oito horas diárias, poderá ser adotado valor proporcional ao número de horas contratadas, ou salário normativo correspondente à jornada adotada, adequando-se a produtividade a esta jornada.

Obs: Para inserção no Anexo III-A desta IN, se for o caso

Fl. n.º 18, da Instrução Normativa n.º 018, de 22 de dezembro de 1997

ANEXO III-A

I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

ÁREA INTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times 550^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{550^*}$		
TOTAL			

ÁREA EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times 1100^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{1100^*}$		
TOTAL			

ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) =(1x2x3) K _i ****	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times 200^*}$	16***	$\frac{1}{191,40}$	0,0000139		
SERVENTE	$\frac{1}{200^*}$	16***	$\frac{1}{191,40}$	0,0004179		
TOTAL						

Fl. n.º 19, da Instrução Normativa n.º 018, de 22 de dezembro de 1997

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (K_i e K_e).

Agência Nacional do Cinema

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).

*** Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou por semestre, seja diferente, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes delas decorrentes (Ki e Ke).

**** Estes coeficientes são resultado da produtividade pela frequência e jornada dos serviços e devem ser multiplicados diretamente pelo Preço Homem-mês, para a obtenção do subtotal **ANEXO-III-B**

ANEXO III - B

II - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
Área Interna			
Área Externa			
Esquadria Externa - face interna/externa			
Outras (especificar)			
TOTAL			

III - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____, ____ (_____)
(Valor mensal dos serviços x n.º de meses de execução contratual)

Local e data

Assinatura e carimbo da empresa

OBS:

- a) O preenchimento da Planilha deverá obedecer aos limites máximos previstos na **Portaria nº 06, de 22 de julho de 2005**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;
- b) **(* Valor que será usado para efeito de julgamento, o qual deverá prever a totalidade dos serviços;**

Agência Nacional do Cinema

ANEXO VII
PREGÃO ELTRÔNICO N.º 039/2007
PROCESSO Nº 01580.041701/2007-62
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2007.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Att.: Pregoeiro(a)

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 039/2007-ANCINE**, para a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, compreendendo mão-de-obra, materiais de limpeza e higiene e equipamentos e máquinas necessários, nas novas dependências do escritório central da **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA-ANCINE**, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital, e, após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço global anual de R\$ _____ (_____), cujo contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos com salários, uniformes, lucro, BDI, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma.

4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos.

5- Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo.

6- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.

7- Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____.

8- O procurador da empresa, cujo C.N.P./J/MF é _____, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) _____ CPF n.º _____.

9- O Sindicato ao qual estão vinculados os empregados da **PROPONENTE** é _____ (informar o sindicato).

(localidade e data)

(assinatura autorizada da Proponente)

Carimbo/CNPJ da licitante

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO N°039/2007

PROCESSO N° 01580.041701/2007-62

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COMPREENDENDO MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE E EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS NECESSÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA -----
-----.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n° 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, 3° andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15/12/2006, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade N.º, expedida pelo, inscrito no CPF sob o n.º, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01580.041701/2007-62**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2007** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5450/05 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, compreendendo mão-de-obra, materiais de limpeza e higiene e equipamentos e máquinas necessários, nas dependências do escritório central da **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE**, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital;
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO N.º 039/2007**, seus Anexos e demais elementos constantes no **Processo N.º 01580.041701/2007-62**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, de 08:00h às 17:00h, exceto feriados, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço e, envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de mão-de-obra capacitada para:

2.1.1 ÁREA INTERNA

2.1.1.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- b. Lavar os cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
- c. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- e. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- f. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- g. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- h. Varrer os pisos de cimento;
- i. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- j. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- k. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- l. Limpar os elevadores com produtos adequados;
- m. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- n. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela **CONTRATANTE**;
- o. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- p. Limpar os corrimãos;
- q. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela **CONTRATANTE**;
- r. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2.1.1.2 SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

Agência Nacional do Cinema

- d. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- l. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

2.1.1.3 MENSALMENTE, UMA VEZ

- a. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b. Limpar forros, paredes e rodapés;
- c. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d. Limpar persianas com produtos adequados;
- e. Remover manchas de paredes;
- f. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

2.1.1.4 ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em Contrato;
- b. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- c. Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

2.1.2 ESQUADRIAS EXTERNAS (FACE INTERNA/EXTERNA)

2.1.2.1 QUINZENALMENTE, UMA VEZ

- a. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

2.1.2.2 SEMESTRALMENTE, UMA VEZ

- a. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios, varrição da calçada e demais atividades correlatas, obriga-se a:
- 3.1.1** Realizar o objeto desta licitação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
 - 3.1.2** Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração da **CONTRATANTE**;
 - 3.1.3** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
 - 3.1.4** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste Edital e seus anexos;
 - 3.1.5** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Contrato a ser firmado entre as partes;
 - 3.1.6** Executar como parte integrante de suas obrigações, os serviços que se façam necessários ao perfeito cumprimento da obrigação assumida junto a **CONTRATANTE**;
 - 3.1.7** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados;
 - 3.1.8** A **CONTRATADA** e seus prepostos obrigam-se a executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes do **ANEXO I** do Edital;
 - 3.1.9** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - 3.1.10** Providenciar a imediata reposição do empregado que porventura, por qualquer motivo, não comparecer ao trabalho, a fim de manter a continuidade dos serviços;
 - 3.1.11** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.12 Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.13 Manter seu pessoal uniformizado e com calçados apropriados, com boa apresentação, portando crachá, com fotografia recente em local visível, e provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários;
- 3.1.14 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 3.1.15 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- 3.1.16 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 3.1.17 Nomear Encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 3.1.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas determinadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.19 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Encarregado;
- 3.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 3.1.21 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 3.1.22 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da **CONTRATANTE**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 3.1.23 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.1.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.25 Fornecer papel higiênico folha dupla, sabonete líquido cremoso e papel toalha em quantidade e qualidade necessárias;
- 3.1.26 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.1.27 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;
- 3.1.28 Comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 3.1.29 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** desde que assuma total responsabilidade pelos serviços prestados;
- 3.1.30 Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.31 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho prevista na legislação pertinente;
- 3.1.32 Responder perante a **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 3.1.33 Conceder férias aos empregados dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à **CONTRATANTE** os nomes dos empregados em férias;
- 3.1.34 Fornecer à **CONTRATANTE**, previamente, relação nominal de seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida no **Anexo I** do Edital;
- 3.1.35 Substituir, à critério da **CONTRATANTE**, os equipamentos que não apresentem boas condições de uso, que não ofereçam segurança ou que gerem alto nível de ruído.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 4.2 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital.
- 4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 4.4 Comunicar à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto do Edital.
- 4.5 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido;

Agência Nacional do Cinema

- 4.6 Supervisionar sempre que julgar necessário, a execução dos serviços e atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável, indicado pela Secretaria de Gestão Interna.
- 4.7 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.
- 4.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aquele praticado no mercado, pelos demais prestadores de serviço, objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;
- 4.9 Designar um funcionário responsável pelo acompanhamento da execução e fiscalização do Contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 4.10 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 4.11 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 4.12 Notificar, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.13 Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços contratados;
- 4.14 Repassar para a **CONTRATADA** todos os procedimentos administrativos a serem adotados para execução dos serviços;
- 4.15 Notificar, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.16 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 4.17 Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 4.18 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando os serviços prestados, atestadas por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2 A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 5.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 5.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Agência Nacional do Cinema

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N30} - 1] \times \text{VP}$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = atualização financeira;

VP = valor a ser pago;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

- 5.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;
- 5.5 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 5.6 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e IN SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN’s nºs 539, de 25/04/2005 e 706, de 09/01/2007, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 5.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 5.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.9 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.10 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 5.11 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1** No ato da assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 6.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 6.4** **A CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade -----, no valor de R\$ -----,----- (-----), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, consoante o art.56, §1º, inciso XXX, da Lei nº 8666/93;
- 6.5** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o **item 12** deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento;
- 6.6** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 6.7** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho: 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa: 3.3.90.37.02 – Locação de Mão-de-Obra – Limpeza e Conservação;
Fonte 0300; Nota de Empenho: _____, Emitida em: _____, no valor estimado de R\$......(.....).

Agência Nacional do Cinema

- 7.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1 O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 9.1 Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.
- 9.2 É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 10.1 A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- 10.2 A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS ÔNUS E ENCARGOS

- 11.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Agência Nacional do Cinema

- 12.2** Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.
- 12.3** Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 12.4** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- 12.5** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 12.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 12.7** A existência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.
- 12.8** A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** A **CONTRATADA** que, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência** por escrito;
 - b) Multa** de 10% (dez) do valor total da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
 - c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

Agência Nacional do Cinema

- 13.4** As multas estipuladas nas **alíneas “b” e “c”** do **subitem 13.2** serão aplicadas nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;
- 13.5** As sanções previstas na **alínea “a”** do **subitem 13.2** e no **subitem 13.1** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da **alínea “b” - subitem 13.2**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.6** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.7** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 13.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 13.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 13.11** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

- 14.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a)** o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b)** o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c)** a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d)** o atraso injustificado no início do serviço;
 - e)** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f)** a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

Agência Nacional do Cinema

- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Os valores da execução do serviço do objeto contratado serão fixos, podendo ser repactuados, em caso de prorrogação deste instrumento contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses visando a adequação aos novos preços do mercado.
- 15.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Decreto nº 2271/97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 16.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

Agência Nacional do Cinema

- 16.2** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA ALTERAÇÃO

- 17.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, -----de ----- de 2007.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Representante Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2007

PROCESSO Nº 01580.041701/2007-62

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados, na cidade de **RIO DE JANEIRO-RJ** :

Nome da empresa: _____

CNPJ (MF): _____

Nome do Representante: _____

RG do Representante n.º _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail (se houver): _____

Local e data

Nome e assinatura do servidor da **ANCINE**